



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**TERMO DE FOMENTO N.º 006/2022-SAS**

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e a **Aldeias Infantis SOS Brasil - SBC** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **Aldeias Infantis SOS Brasil - SBC**, com endereço na Rua Ernesto Zabeu, 200, Bairro Tatetos, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09837-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.797.364/0019-58, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº 06 e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob nº 21-I, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por **Alberto Guimarães dos Santos / Maria Aparecida Antunes Traçatto**, portador do [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações; Lei nº 6159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 -dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013 - fixa normas e procedimentos operacionais do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente; Resolução CONANDA N° 137, de janeiro de 2010, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.0** - O presente ajuste tem por objetivo e finalidade de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Resolução Normativa CMDCA nº 510, de 08 de outubro de 2021 e comunicado de aprovação nº 001/2022**) do Processo Administrativo nº SB 140.694/2021-41, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do seguinte objeto: **SAICA - Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, apoio ao enfrentamento da pandemia da COVID 19** com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – FUMCAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS, visando beneficiar o atendimento de até 20 crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.0** - Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- I - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Convênio, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do serviço, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- III - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- IV - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- IX - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

**3.0 - Para execução da presente parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obriga-se a:**

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- II - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- V - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VI - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
  - a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
  - a) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
  - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
  - a) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - b) Descrição do objeto da parceria;
  - d) Valor total da parceria e valores liberados;
  - d) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - e) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**4.0 -** Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto, valores, metas e vigência a parceria.

**4.1 -** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

### CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**5.0 -** Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

**5.1 -** O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Termo de Fomento, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**5.2** – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

### CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PERMANENTES

**6.0** – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimônios), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

**6.1** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**7.0** – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento FUMCAD (Subvenção) no valor de R\$ 240.000,00 (reais), onerando-se a dotação orçamentária: 14.145.3.3.50.43.00.08.243.0022.2097.03 - cód. reduz. 1188-9 - PA. 1042/2022 - CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

| Cronograma de Desembolso – CUSTEIO – R\$ 240.000,00 |               |            |               |
|-----------------------------------------------------|---------------|------------|---------------|
| Parcela 1                                           | R\$ 20.000,00 | Parcela 7  | R\$ 20.000,00 |
| Parcela 2                                           | R\$ 20.000,00 | Parcela 8  | R\$ 20.000,00 |
| Parcela 3                                           | R\$ 20.000,00 | Parcela 9  | R\$ 20.000,00 |
| Parcela 4                                           | R\$ 20.000,00 | Parcela 10 | R\$ 20.000,00 |
| Parcela 5                                           | R\$ 20.000,00 | Parcela 11 | R\$ 20.000,00 |
| Parcela 6                                           | R\$ 20.000,00 | Parcela 12 | R\$ 20.000,00 |

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

**8.0** - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários:

**CLÁUSULA NONA**  
**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

**9.0** - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**9.1** - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Lista de atendidos;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**9.2** - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

**9.3** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.4** - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

**10.0** - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

**10.1** - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

**10.2** - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I. No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Fomento, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- I. Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**

**11.0** - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

**11.1** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Fomento, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

**11.2** - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

**11.3** - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

**11.4** - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

**11.5** - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - a) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**12.0** - O prazo de vigência deste Termo, será de **12 (dozes) meses**, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado em caso de excepcionalidade, emergência e vigência da condição de calamidade pública instituída por meio de Decreto Municipal.

**12.1** - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.2** - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- I. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- III. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

**13.0** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

**14.0** - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- I - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- III - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

**15.0** - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 20 de janeiro de 2022.

**André Sicco de Souza**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Alberto Guimarães dos Santos / Maria Aparecida Antunes Traçatto**  
**PRESIDENTE**

Testemunhas:

1.

NOME / RG / CPF

**FRANCISCO PIZZO**  
Diretor de Seção de  
Monitoramento e Avaliação  
SAS 202

2.

NOME / RG / CPF

**Flávia Fernandes Zampieri**  
Serviço de Gestão de Convênios e  
Parcerias  
Encarregada - SAS-202.1



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Assistência Social

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO<sup>1</sup>**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Assistência Social

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Aldeias Infantis SOS Brasil - SBC

**TERMO DE FOMENTO:** 006/2022 - SAS -

**OBJETO:** SAICA - Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, apoio ao enfrentamento da pandemia da COVID 19

**VALOR DO AJUSTE:** 240.000,00

**EXERCÍCIO (1):** 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

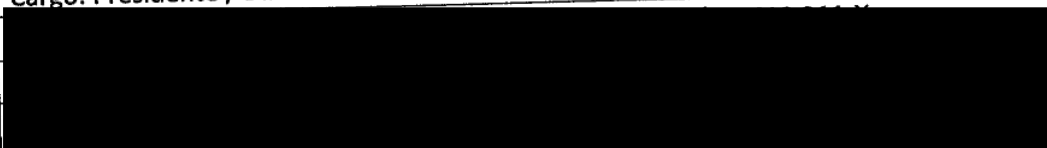
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 20 de janeiro de 2022.

**Responsável que assina o ajuste pela entidade parceira:**

Nome: Alberto Guimarães dos Santos / Maria Aparecida Antunes Traçatto

Cargo: Presidente / Diretora de Creche



Campo - SP - CEP

E-mail institucional: maria.tracatto@aldeiasinfantis.org.br

E-mail pessoal:

Telefone (s): 4354-0272

Assinatura:

Maria Ap. Antunes Traçatto

<sup>1</sup> ANEXO RP-09-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TERMO DE COLABORAÇÃO-FOMENTO)



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Assistência Social

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO<sup>1</sup>**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Assistência Social

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Aldeias Infantis SOS Brasil - SBC

**TERMO DE FOMENTO:** 006/2022 - SAS -

**OBJETO:** SAICA - Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, apoio ao enfrentamento da pandemia da COVID 19

**VALOR DO AJUSTE:** 240.000,00

**EXERCÍCIO (1):** 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 20 de janeiro de 2022.

**Responsável que assina o ajuste pelo órgão público parceiro:**

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: André Sicco de Souza                                                           |
| Cargo: Secretário                                                                    |
|   |
| Data de Nascimento: 08/04/1975                                                       |
|  |
| E-mail institucional: andre.sicco@saobernardo.sp.gov.br                              |
| E-mail pessoal: sicco777@yahoo.com.br                                                |
| Telefone pessoal: 11- 94785-7777 – residencial: 4341-4481                            |
| Assinatura:                                                                          |

<sup>1</sup> ANEXO RP-09-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TERMO DE COLABORAÇÃO-FOMENTO)



## PLANO DE TRABALHO

Custeio de despesas em apoio ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de São Bernardo do Campo – FUMCAD/SBC.

Nome do Serviço: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Período de atendimento: 24 horas.

Dias da Semana: Ininterrupto.

Valor total:

Período de execução: até 12 meses

Número total de Atendidos: 20

Número total de Profissionais vinculados a execução direta do serviço: 11

### 1. Identificação da Instituição

#### 1.1 Dados Cadastrais:

|                                                                 |               |                                                                                                        |                             |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Órgão/Entidade                                                  |               |                                                                                                        |                             |
| Nome: Aldeias Infantis SOS Brasil Unidade São Bernardo do Campo |               |                                                                                                        |                             |
| CNPJ: 35.797.364/0019-58                                        |               |                                                                                                        |                             |
| Endereço: Rua Teresina Capitaneo Fantinati, 47                  |               |                                                                                                        |                             |
| Bairro: Assunção                                                |               |                                                                                                        |                             |
| Cidade: São Bernardo do Campo                                   |               | CEP: 09861-600                                                                                         |                             |
| Telefone: 11 43356647                                           |               | E-mail: <a href="mailto:marcio.tacchi@aldeiasinfantis.org.br">marcio.tacchi@aldeiasinfantis.org.br</a> |                             |
| Registro CMAS: 06                                               |               |                                                                                                        |                             |
| Registro CEBAS:                                                 |               | Vencimento do Registro CEBAS:                                                                          |                             |
| Utilidade publica                                               | Municipal ( ) | Estadual ( )                                                                                           | Federal ( )<br>Portaria nº: |

#### 1.2 Dados do Presidente ou representante legal:

|                                |  |                                                                                                      |  |
|--------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nome: Carlos Alberto da Silva  |  | Mandato: jan 2021 à dez 2022                                                                         |  |
| Data de Nascimento: 25/07/1983 |  | Órgão Expedidor:                                                                                     |  |
| RG:                            |  |                                                                                                      |  |
| CPF:                           |  |                                                                                                      |  |
| Endereço:                      |  |                                                                                                      |  |
| Bairro:                        |  |                                                                                                      |  |
| Cidade:                        |  | CEP:                                                                                                 |  |
| Telefone:                      |  | E-mail: <a href="mailto:carlos.silva@aldeiasinfantis.org.br">carlos.silva@aldeiasinfantis.org.br</a> |  |

Obs.: Preencher com os dados pessoais do representante legal.

### 1.3 Dados do responsável Técnico:

|                                  |                                                                                                        |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: Marcio Lopes Campos Tacchi |                                                                                                        |
| RG: [REDACTED]                   | Órgão Expedidor: [REDACTED]                                                                            |
| CPF: [REDACTED]                  |                                                                                                        |
| Cargo: Coordenador de Serviço    |                                                                                                        |
| Telefone: 11 43356647            | E-mail: <a href="mailto:marcio.tacchi@aldeiasinfantis.org.br">marcio.tacchi@aldeiasinfantis.org.br</a> |

Alvará de funcionamento: (X) sim ( ) não

Licença Sanitária (VISA): ( ) sim (X) não

### 2. Justificativa

Tendo em vista a situação emergencial que se impõem face ao estado de calamidade pública e de emergência, por conta da pandemia do corona vírus – COVID – 19, nos trouxe um novo desafio que para se manter a qualidade no atendimento conforme estabelece a legislação vigente, desafios como processo de quarentena ao longo do ano de 2020, no ano de 2021 com o processo de retomada de algumas atividades dentro e fora do serviço de acolhimento, como escolas e visita de familiares ao serviço, assim necessitamos de usar de equipamentos de proteção individual para buscarmos minimizar a disseminação do vírus dentro do serviço de acolhimento e conforme indicação da Organização Mundial de Saúde, à pandemia do corona vírus, ainda não se encerrou, desta forma se faz necessário, ainda atenção aos cuidados e ao uso de equipamentos de proteção individual.

### 3. Objetivo Geral

Promover a prevenção contra o vírus da covid-19, evitando a sua disseminação dentro e fora do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, devido à aplicação da medida protetiva (art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e sociais, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Desenvolvendo ações com foco no cuidado a prevenção contra o vírus da covid-19.

### 4. Objetivos Específicos

- I. Ampliação temporária do quadro de recursos humanos e inclusive pagamento de horas extras;
- II. Compra de insumos para proteção individual das equipes e crianças/adolescentes, garantindo a não proliferação do vírus;
- III. Manutenções por meio de pequenas reformas com vistas a atendimento das orientações quanto a distanciamento social;
- IV. Ampliação dos custos dos serviços com despesas de custeio, como por exemplo: alimentação.



## 5. Execução

### Endereço de Execução do serviço:

|                      |                       |               |                                   |
|----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| Número de atendidos: | 10                    | Faixa etária: | 0 a 17 anos 11 meses              |
| [REDACTED]           |                       |               |                                   |
| Cidade:              | São Bernardo do Campo | CEP:          | [REDACTED]                        |
| Telefone:            | 11 43356647           | E-mail:       | sbcampo.sp@aldeiasinfantis.org.br |

|                      |                       |               |                                   |
|----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| Número de atendidos: | 10                    | Faixa etária: | 0 a 17 anos 11 meses              |
| Rua:                 | [REDACTED]            |               |                                   |
| Bairro:              | [REDACTED]            |               |                                   |
| Cidade:              | São Bernardo do Campo | CEP:          | [REDACTED]                        |
| Telefone:            | 11 43356647           | E-mail:       | sbcampo.sp@aldeiasinfantis.org.br |

## 6. Estratégias de enfrentamento a serem desenvolvidas: (Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 510/2021 CMDCA/SBC.)

| Estratégias                                                                                                              | Ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ampliação temporária do quadro de recursos humanos e inclusive pagamento de horas extras                                 | Contratar dois educadores para promoverem ações de cuidado na prevenção contra o vírus da covid-19 dentro da casa lar, bem como dar apoio no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.<br>Contratar uma cuidadora substituta para ampliação temporária do quadro de cuidadoras, colaborando nos cuidados e prevenção ao vírus da covid-19.<br>Contratar uma auxiliar de casa lar para colaborar nos cuidados e prevenção ao vírus da covid-19. |
| Compra de insumos para proteção individual das equipes, crianças e adolescentes, garantindo a não proliferação do vírus; | Comprar insumos e equipamentos de proteção individual para os colaboradores, crianças e adolescentes acolhidos, para evitarmos a proliferação do vírus da covid-19.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Manutenções por meio de pequenas reformas com vistas a atendimento das orientações quanto a distanciamento social;       | Compra de materiais para manutenção e preservação dos espaços de convivência das crianças e adolescentes, bem como os espaços nas casas lares reservados para eventual isolamento.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Ampliação dos custos dos serviços com despesas de custeio, como por exemplo: alimentação.                                | Subsidiar a ampliação o dos custos com despesas de custeio, como por exemplo: alimentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



## 7. Cronograma:

| Mês                                                                                                                                                                                                   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| Ação                                                                                                                                                                                                  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Contratar dois educadores para promoverem ações de cuidado na prevenção contra o vírus da covid-19 dentro da casa lar, bem como dar apoio no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Contratar uma cuidadora substituta para ampliação temporária do quadro de cuidadoras, colaborando nos cuidados e prevenção ao vírus da covid-19.                                                      | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X  | X  | X  |
| Contatar uma auxiliar de casa lar para colaborar nos cuidados e prevenção ao vírus do covid-19.                                                                                                       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Comprar insumos e equipamentos de proteção individual para os colaboradores, crianças e adolescentes acolhidos, para evitarmos a proliferação do vírus da covid-19.                                   | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X  | X  | X  |
| Compra de materiais para manutenção e preservação dos espaços de convivência das crianças e adolescentes, bem como os espaços nas casas lares reservados para eventual isolamento.                    | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X  | X  | X  |
| Subsidiar a ampliação o dos custos com despesas de custeio, como por exemplo: alimentação.                                                                                                            | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X  | X  | X  |

~

~

## 8. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

### 8.1- Recursos Humanos:

Obs.: Preencher os itens 8.1 e 8.3 somente no caso de ação de contratação de RH temporário para reposição ou suplementação de profissionais.

| Quant. | Cargo <sup>1</sup>   | Formação                    | Carga horária Mensal | Vínculo <sup>2</sup> | Custo Mensal Total |
|--------|----------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1      | Educador             | Humanas                     | 30                   | 1                    | R\$ 3.686,69       |
| 1      | Educador             | Humanas                     | 40                   | 1                    | R\$ 5.243,27       |
| 1      | Auxiliar de Casa Lar | Ensino Fundamental Completo | 40                   | 1                    | R\$ 2.770,29       |
| 1      | Cuidadora Substituta | Ensino Fundamental Completo | Intermitente         | 1                    | R\$ 3.007,74       |

<sup>1</sup> Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

<sup>2</sup> 1- Empregado 2- Autônomo

### 8.2- Recursos Materiais despesas:

(Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 510/2021 CMDCA/SBC)

| Quantidade | Categoria - Gêneros Alimentícios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor total   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|            | Lanches – pães diversos, leite, achocolatado, café, açúcar, margarina, requeijão, frios, bolacha recheada, bolacha de maisena, bolacha água e sal, canjica, frutas da época e bolo.<br>Almoço/Jantar – arroz, feijão, carne, frango, peixe, hortaliças, legumes, tubérculos, suco.                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 29.659,68 |
| Quantidade | Categoria - Outros materiais de consumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 33.844,44 |
|            | Compra de materiais para manutenção e preservação dos espaços de convivência das crianças e adolescentes, bem como os espaços das casas lares, que devido ao número de pessoas que frequentam as casas é necessário realizar, por exemplo: a pintura das paredes, reparos em armários e cômodas que se desgastam com o uso, para serem utilizados nos espaços que estão reservados para uma eventual necessidade de isolamento por conta do vírus da covid-19.<br>Compra de insumos e equipamentos de |               |

|  |                                                                                                                               |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | proteção individual para os colaboradores, crianças e adolescentes nas casas lares, para proteção contra o vírus do covid-19. |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

### 8.3 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FUMCAD /Despesas de Custeio<sup>1</sup>:

| Itens de Despesa                 | Salário Total  | Encargos trabalhistas e previdenciários <sup>2</sup> | Total          |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|----------------|
| 1 – Recursos Humanos – CLT       | R\$ 114.403,92 | R\$ 62.091,96                                        | R\$ 176.495,88 |
| 2 – Recursos Humanos – Autônomos | R\$ -          | R\$ -                                                | R\$ -          |
| Total Geral                      | R\$ 114.403,92 | R\$ 62.091,96                                        | R\$ 176.495,88 |

<sup>1</sup> A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

<sup>2</sup> A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

### 8.4 – Aplicação dos Recursos

| Categoria ou finalidade de despesas |                                  | FUMCAD/MÊS           | TOTAL                 |
|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| I                                   | Rec. Humanos (5)                 | R\$ 14.707,99        | R\$ 176.495,88        |
| II                                  | Rec. Humanos (6)                 | R\$ -                | R\$ -                 |
| III                                 | Medicamentos                     | R\$ -                | R\$ -                 |
| IV                                  | Material médico e hospitalar (*) | R\$ -                | R\$ -                 |
| V                                   | Gêneros Alimentícios             | R\$ 2.471,64         | R\$ 29.659,68         |
| VI                                  | Outros materiais de consumo      | R\$ 2.820,37         | R\$ 33.844,44         |
| VII                                 | Serviços médicos (*)             | R\$ -                | R\$ -                 |
| VIII                                | Outros serviços de terceiros     | R\$ -                | R\$ -                 |
| IX                                  | Locação de imóveis               | R\$ -                | R\$ -                 |
| X                                   | Locações diversas                | R\$ -                | R\$ -                 |
| XI                                  | Utilidades Públicas (7)          | R\$ -                | R\$ -                 |
| XII                                 | Combustível                      | R\$ -                | R\$ -                 |
| XIII                                | Bens e materiais permanentes     | R\$ -                | R\$ -                 |
| XIV                                 | Obras                            | R\$ -                | R\$ -                 |
| XV                                  | Despesas financeiras e bancárias | R\$ -                | R\$ -                 |
| XVI                                 | Outras despesas                  | R\$ -                | R\$ -                 |
| <b>TOTAL</b>                        |                                  | <b>R\$ 20.000,00</b> | <b>R\$ 240.000,00</b> |

(4) Verba: Municipal

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

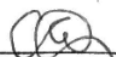
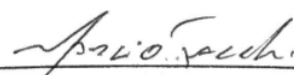
## 9. Cronograma de Desembolso Financeiro

| Parcela | Valor          |
|---------|----------------|
| 1ª      | R\$ 20.000,00  |
| 2ª      | R\$ 20.000,00  |
| 3ª      | R\$ 20.000,00  |
| 4ª      | R\$ 20.000,00  |
| 5ª      | R\$ 20.000,00  |
| 6ª      | R\$ 20.000,00  |
| 7ª      | R\$ 20.000,00  |
| 8ª      | R\$ 20.000,00  |
| 9ª      | R\$ 20.000,00  |
| 10ª     | R\$ 20.000,00  |
| 11ª     | R\$ 20.000,00  |
| 12ª     | R\$ 20.000,00  |
| Total   | R\$ 240.000,00 |

## 10. Prestações de Contas

A prestação de contas fica sujeita às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira, sendo que a prestação de contas referente aos recursos previstos será disciplinada em ato específico, onde orienta-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos, atendendo as disposições da Portaria, SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, ficando à disposição dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 09 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
Responsável Técnico